



**LEI Nº 2.307, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

*Dispõe sobre o novo Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério de São Bento do Sapucaí.*

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I**

**Do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e seus Objetivos**

**Art. 1º** - Esta Lei reorganiza o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

**Parágrafo Único** - Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Estância Climática de São Bento do Sapucaí a valorização dos seus servidores de acordo com as necessidades e diretrizes de seu Sistema Municipal de Ensino bem como das possibilidades em relação à condição financeira do município.

**Art. 2º** - Esta Lei abrange, exclusivamente, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico com atribuições de dirigir, administrar, ministrar, planejar, auxiliar e orientar as atividades vinculadas à educação básica do Município de São Bento do Sapucaí.

**Art. 3º** - As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores que integram o quadro de apoio das escolas municipais, os quais continuarão a ser regidos por legislação própria.

**SEÇÃO II**

**Dos Conceitos Básicos**

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, considera-se:

**a) Emprego/Cargo:** conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor do Quadro do Magistério;

**b) Função:** conjunto de atividades concernentes a um determinado emprego e exercida em caráter temporário, em substituição ou em comissão;

**c) Classe:** conjunto de empregos e/ou funções da mesma denominação;

**d) Nível:** posição indicativa da situação do servidor na tabela de vencimentos, vertical;

**e) Carreira do Magistério:** conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;



**f) Quadro de Magistério:** é a expressão da estrutura organizacional, definida por empregos públicos permanentes de investidura mediante concurso público de provas e títulos, empregos de contratação em comissão e por funções, estabelecidos com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da Administração Municipal na área da educação;

**g) Vencimento:** a retribuição pecuniária básica correspondente ao nível de vencimento, fixada através de lei e paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de seu emprego ou função;

**h) Remuneração:** vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias e demais valores percebidos pelo servidor, a qualquer título.

**i) Valor-hora:** é o valor de cada hora relógio paga ao servidor, obtido dividindo-se a remuneração base mensal pela jornada mensal (jornada semanal multiplicada por 5 (cinco) semanas).

**j) Aula (hora-aula):** unidade básica para divisão e ajuste das disciplinas obrigatórias e adicionais da grade curricular dentro da jornada diária do servidor.

**k) Piso salarial base:** valor obtido multiplicando-se o valor-hora inicial, que é igual para todos os integrantes do magistério, por 200 horas mensais.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 5º** - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 6º** - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- a) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- b) educação como prioridade absoluta e inadiável;
- c) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- d) pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- e) respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- f) coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- g) gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;
- h) valorização do profissional da educação escolar;
- i) gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;
- j) garantia de padrão de qualidade;
- k) valorização da experiência extraescolar;
- l) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

**Art. 7º** - A Escola Pública Municipal, local primordial do exercício profissional dos professores, é entendida como espaço cultural múltiplo, tendo assegurada sua unidade pela elaboração de um plano de trabalho próprio e autônomo dos professores e comunidade escolar, que garanta:

**I** - Aos alunos, crianças, jovens e adultos, um ensino de qualidade com ações que visem à elaboração de uma proposta que leve em consideração a identidade cultural do educando e a valorização do ato de aprender como condição indispensável;

**II** - O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, com acompanhamento de um auxiliar de classe e atendimento com professores de Educação Especial em salas de recursos multifuncionais;

*[Assinatura]*



**III** - A compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores com que se fundamenta a sociedade;

**IV** - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade, de tolerância recíproca adequada aos novos paradigmas socioculturais em que se assenta a vida social.

### **CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

#### **SEÇÃO I Da Constituição**

**Art. 8º** - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes:

**I - Cargos da Classe de Docente da Educação Básica:**

- a) Professor de Educação Básica I - Infantil;
- b) Professor de Educação Básica I - Fundamental;
- c) Professor de Educação Básica II - Especialistas;
- d) Professor de Educação Especial;
- e) Pedagogo.

**II - Cargos da Classe de Suporte Pedagógico Comissionado:**

- a) Diretor de Escola;
- b) Vice-Diretor de Escola;
- c) Assessor Pedagógico/educacional – Ensino Infantil e Fundamental;

**III - Cargos da Classe de Suporte Pedagógico Efetivo:**

- a) Auxiliar de Creche;
- b) Auxiliar de Classe;
- c) Psicopedagogo.

**Parágrafo único** – Os cargos estão organizados conforme anexo I desta Lei.

#### **SEÇÃO II Do Campo de Atuação**

**Art. 9º** - Os integrantes das classes de docentes de São Bento do Sapucaí exercerão suas atividades nas seguintes conformidades:

**I - Professor de Educação Básica I - Infantil:** Na Educação Infantil, nas modalidades creche e pré-escola;

**II - Professor de Educação Básica I - Fundamental:** Nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos equivalente a esses anos.

**III - Professor de Educação Básica II- Especialistas:** Nos anos iniciais do Ensino fundamental, em áreas específicas de Inglês, Educação Física, Arte/Música e, caso necessário, poderá completar sua jornada de trabalho na Educação Infantil.



**IV - Pedagogo:** Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no Ensino Infantil e na Educação de Jovens e Adultos equivalentes a esses anos, em projetos ou áreas curriculares complementares, primariamente relacionadas à informática.

**V - Professor de Educação Especial:** Na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em atendimento aos alunos que necessitem de acompanhamento educacional especializado.

**Art. 10** - Os integrantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades nas seguintes conformidades:

**a) Diretor de Escola** - nas unidades escolares de ensino Infantil ou Fundamental, indicadas pela Secretária Municipal de Educação;

**b) Vice-Diretor de Escola** - nas unidades escolares de ensino Infantil ou Fundamental, atuando em colaboração com o Diretor de Escola e substituindo-o em suas ausências;

**c) Assessor Pedagógico/Educacional - Ensino Infantil e Fundamental** - nas unidades escolares de Ensino Infantil e Fundamental;

**d) Psicopedagogo** - nas unidades escolares e/ou em salas de recursos multifuncionais;

**e) Auxiliar de Creche** - Nas unidades escolares de Ensino Infantil;

**f) Auxiliar de Classe** - nas unidades escolares de Ensino Fundamental ou Ensino Infantil.

## **CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DE EMPREGOS**

### **SEÇÃO I Das Formas de Provimento**

**Art. 11** - O provimento dos empregos do Quadro do Magistério se dará da seguinte forma:

**I - Classe de Docentes:** mediante aprovação em concurso público de provas e títulos e contratação.

**II - Classe de Suporte Pedagógico em comissão** - Contratação em comissão, nomeação dada pelo Secretário Municipal de Educação em conjunto com o chefe do Poder Executivo.

**III - Classe de Suporte Pedagógico efetivo** - contratação mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

**Art. 12** - O provimento de que trata o artigo anterior obedecerá ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

**Art. 13** - O provimento dos empregos em comissão será de livre contratação e exoneração pelo Secretário Municipal de Educação e/ou chefe do Poder Executivo.

**Art. 14** - A designação para as funções de que trata o artigo anterior cessará:

**I** - A pedido do designado;

**II** - Por decisão da autoridade nomeante;

**III** - Por decisão administrativa/jurídica.

**Parágrafo único** - os cargos efetivos poderão ser exonerados nos moldes dos incisos I ou III deste artigo.



## SEÇÃO II Dos Concursos Públicos

**Art. 15** - O provimento dos empregos efetivos da carreira do magistério é realizado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 16** - O prazo de validade dos concursos será de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração Municipal, devendo a admissão do candidato obedecer à ordem de classificação final regularmente publicada.

**Art. 17** - Os concursos reger-se-ão pelas normas estabelecidas na legislação pertinente e nas previstas no edital, prevalecendo sempre à legislação vigente na época.

**Art. 18** - Os concursos públicos de que trata o artigo 15 desta lei serão realizados pela prefeitura de São Bento do Sapucaí, ou através de empresa ou instituição especializada especialmente contratada, e reger-se-ão por instruções especiais contidas nos respectivos regulamentos. Assim, os editais de concursos deverão constar das instruções e dos respectivos regulamentos.

**Art. 19** - Os docentes que solicitarem exoneração de seus empregos poderão participar de novos concursos de provas e títulos, desde que respeitadas as exigências legais.

**Parágrafo Único:** Os docentes demitidos por justa causa ficarão impedidos de nova admissão pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

## SEÇÃO III Dos Requisitos para Provimento dos Empregos

**Art. 20** - Os requisitos para o provimento dos empregos das classes de docentes e empregos das classes de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o edital de concurso, tendo sempre como base legal a legislação municipal vigente à época.

**Art. 21** - Para os empregos e/ou funções com exigências de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em universidades ou em instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação.

## SEÇÃO IV Da Contratação Temporária das Funções Docentes

**Art. 22** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar-se-á pessoal para funções das classes de docentes, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

- a) para ministrar aulas em classes atribuídas a ocupantes de empregos ou funções, afastados a qualquer título;
- b) para ministrar aulas cujo número reduzido de alunos, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do emprego ou para desenvolver projetos educacionais;
- c) para ministrar aulas de reforço ou em projetos educacionais desenvolvidos na rede municipal;
- d) para ministrar aulas decorrentes de empregos vagos ou que ainda não tenham sido criados;



e) para ministrar aulas cujo número seja insuficiente para completar a jornada mínima de trabalho do emprego docente.

**Art. 23** - O professor contratado para as funções docentes, por prazo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira do Magistério, e seu vencimento corresponderá à faixa inicial da classe.

**Parágrafo Único** - O vencimento previsto no "caput" deste artigo será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o dos servidores da carreira do magistério.

**Art. 24** - As contratações temporárias serão efetuadas, observando-se que:

a) O professor deverá preencher os requisitos mínimos estabelecidos para o emprego do docente a ser substituído e do qual façam parte as atribuições a serem desempenhadas;

b) O professor deverá se submeter ao regimento interno do estabelecimento de ensino e à legislação pertinente.

**Art. 25** - O contratado para o exercício das atividades docentes deverá ficar à disposição da rede municipal de Educação, e exercerá as atividades nas unidades escolares que a compõem, a critério exclusivo da Administração.

**Art. 26** - Fica vedado ao professor contratado por prazo determinado:

**I** - O desempenho de qualquer atividade diferenciada das funções do magistério;

**II** - A nomeação para emprego em comissão ou posto de trabalho.

**Art. 27** - Fica vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de professor ocupante de emprego da rede municipal de ensino que esteja em gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação vigente.

**Art. 28** - A contratação temporária far-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.010, de 05 de março de 2001 e demais legislações vigentes.

**Art. 29** - Caso seja necessário será realizado processo seletivo pela Secretaria Municipal de Educação, na forma da lei e com peculiaridades estabelecidas em regulamento, para contratação temporária na ausência de listagem de candidatos em concursos públicos vigentes.

## CAPÍTULO V

### DA JORNADA DE TRABALHO

#### SEÇÃO I

##### Da Jornada de Trabalho das Classes de Docentes

**Art. 30** - Os ocupantes de empregos das classes de docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

**I - Professor de Educação Básica I - Infantil:** jornada de 25 horas semanais:

JORNADA	HAA	HTPC	HTPL	HTPE
25 horas	16h e 40min. (20 aulas)	2 horas	3h e 50min.	2h e 30min

**II - Professor de Educação Básica I - Fundamental I e Professor de Educação Especial:** jornada de 30 horas semanais:

*[Handwritten signature]*



JORNADA	HAA	HTPC	HTPL	HTPE
30 horas	20 horas (24 aulas)	2 horas	4h e 40 min.	3h e 20 min.

**III - Professor de Educação Básica II e Pedagogo:** jornadas de 20, 25 e 30 horas semanais a depender da atribuição conforme necessidade:

JORNADA	HAA	HTPC	HTPL	HTPE
20 horas	13h e 20min. (16 aulas)	2 horas	2h e 10min.	2h e 30min.
25 horas	16h e 40min. (20 aulas)	2 horas	3 horas	3h e 20min.
30 horas	20 horas (24 aulas)	2 horas	3h e 50min.	4h e 10min.

**§ 1º** - A hora aula em atividades com alunos no Ensino Fundamental terá duração de 50 minutos.

**§ 2º** - A hora aula em atividades com alunos no Ensino Infantil poderá ser organizada de acordo com a necessidade de atender as atividades programadas previstas no planejamento anual. No geral também terá a duração base de 50 minutos a menos que seja estipulada de forma diferente a depender da atividade e período.

**§ 3º** - Fica assegurado, aos servidores do magistério que cumprirem mais de 4 horas e menos de 6 horas de jornada contínua por dia, no mínimo 15 minutos consecutivos de descanso por período, conforme previsão em CLT. Aos demais servidores da educação, o intervalo intrajornada será conforme previsão da legislação trabalhista.

**§ 4º** - O docente que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado "falta dia".

**§ 5º** - O descumprimento de parte da jornada de trabalho diária, por atrasos ou saídas diárias, inclusive as horas de trabalho pedagógico na unidade escolar (HTPC ou HTPE), caracterizará "falta-hora", a qual será somada no final de cada mês às demais para perfazimento de "falta-dia", observada a jornada de trabalho a que o docente estiver sujeito.

**§ 6º** - O não comparecimento do docente nos dias de convocação para atividades educacionais ou pedagógicas deverá ser comunicado e devidamente justificado às instituições sempre com 48h de antecedência, caso contrário acarretará a consignação de "falta hora" conforme o tempo de duração para a convocação.

**7º** - De acordo Lei nº 11.738/2008, para garantir 1/3 da jornada à preparação de aulas e às demais atividades fora da sala, o HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) deverão ser cumpridos na Unidade Escolar ou em local designado para o mesmo, enquanto o HTPE (Horário de Trabalho Pedagógico na Escola) deverá ser cumprido na escola e o HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico Livre) poderá ser cumprido em local de livre escolha.

**§ 8** - Para efeito do parágrafo anterior, fica definido que o Horário de Trabalho Pedagógico na Escola (HTPE) de professores PEB I será realizado durante as aulas ministradas pelos Professores de Ensino Básico II, e para os professores PEB II será também considerado o período de trânsito entre uma unidade de ensino e outra.

*[Assinatura]*



**§ 9** - Na ausência do professor de Ensino Básico II, a sua substituição deverá ser realizada pelo professor eventual e, na impossibilidade, deverá ser realizado pelo professor titular da classe, ou outro docente efetivo da rede em caso de impossibilidade do titular da sala.

**§ 10** - O professor titular da classe será remunerado pelas aulas em substituição ao professor de Ensino Fundamental II, de acordo com o valor da hora aula do professor substituído.

**Art. 31** - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como 05 semanas e 30 dias e o ano 12 meses e 360 dias, não prejudicada a metodologia de aplicação do DSR conforme previsão em legislação.

**Art. 32** - Ocorrendo redução de classes e/ou aulas em virtude de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o docente ocupante temporário de cargo será dispensado e o docente ocupante de emprego permanente deverá completar em qualquer unidade escolar do Município, a jornada a que estiver sujeito, mediante exercício da docência de habilitação própria do emprego ou de disciplinas afins para a qual estiverem legalmente habilitadas e, observada as seguintes regras de preferência:

**I** - Quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

**II** - Quanto à classe ou disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.

**Parágrafo único**- Verificada a impossibilidade de se completar a jornada nos termos deste artigo, o docente ministrará aulas de outras disciplinas para as quais estiver habilitado.

**Art. 33** - Entende-se por jornada de trabalho o conjunto de: Horas Aulas em atividades com alunos (HAA), Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horas de Trabalho Pedagógico em Local de livre escolha (HTPL) e Hora de Trabalho Pedagógico na Escola (HTPE).

## SEÇÃO II

### Das Horas de Trabalho Pedagógico

**Art. 34** - Os Horários de Trabalho Pedagógico coletivo (HTPC) deverão ser utilizados para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pela unidade escolar e em horário definido em sua proposta pedagógica, bem como para atendimento a pais de alunos, colaboração com a administração da escola, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar com 72 horas de antecedência, os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação nos horários previstos de HTPC ou nos recessos escolares.

**Art. 35** - Os horários de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) destinam-se à preparação de aulas, à avaliação de trabalhos dos alunos e atividades de atualização profissional.

**Art. 36** - Os ocupantes de cargos das classes de suporte pedagógico também farão jus às Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, podendo ser compensados de sua jornada diária para os servidores efetivos, caso seja necessário.

**Art. 37** - Os HTPCs podem ser organizados semanalmente, para formações pedagógicas e outras afins.

## SEÇÃO III

### Da Carga Suplementar de Trabalho Docente

*[Handwritten signature]*



**Art. 38** - Os docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas nesta Lei e os ocupantes de funções docentes poderão exercer carga suplementar de trabalho, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 39** - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas-aulas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

**§ 1º** - As horas-aula prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas-aula somente em atividades com alunos.

**§ 2º** - O número de horas-aula semanais correspondentes à carga suplementar de trabalho não excederá a diferença entre 40 (quarenta) e o número de horas-aula previstas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente, não excedendo no mês, a jornada semanal em horas relógio a que estiver sujeito.

**§ 3º** - A retribuição pecuniária do ocupante de emprego e/ou função, por hora-aula prestada a título de carga suplementar de trabalho corresponderá ao valor de hora-aula fixado para a sua jornada de trabalho docente da tabela de vencimentos da classe a que pertence.

**§ 4º** - Poderão ser atribuídos aos ocupantes de empregos ou funções a título de carga suplementar, horas aulas semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros projetos constantes das propostas pedagógicas das unidades escolares. Estes projetos deverão estar de acordo com a proposta pedagógica da escola e aprovados pelo diretor da escola, homologados, supervisionados e avaliados pela Secretaria Geral de Educação.

**Art. 40** - As vantagens a que fazem jus os servidores do quadro do magistério incidirão sobre o valor correspondente da carga suplementar de trabalho docente.

**Art. 41** - Durante o período de férias do servidor, a retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho será feita pela média das horas de carga suplementar exercidas durante o período aquisitivo.

**Parágrafo Único:** Caso o docente tenha exercido carga suplementar durante todo o ano letivo, fará jus ao recebimento integral.

#### SEÇÃO IV

##### Da jornada de trabalho das classes de suporte pedagógico

**Art. 42** - Os servidores das classes de suporte pedagógico efetivo terão jornadas semanais na seguinte conformidade:

- a) **Auxiliar de Creche** - jornada de 25 ou 27 horas semanais (necessária anuência do servidor para a jornada de 27 horas), para atendimento às necessidades das escolas de Educação Infantil. Os horários deverão ser distribuídos em horas de atividades com alunos e em HTPC.
- b) **Auxiliar de Classe** - jornada de 27 horas semanais, que serão distribuídas em horas de atividades com alunos e em HTPC ou conforme atenda às necessidades das escolas.

c) **Psicopedagogo** - jornada de 40 horas semanais, conforme a necessidade de atendimento das Unidades Escolares municipais.

**§ 1º** - As jornadas de trabalho dos Auxiliares de Creche e Classe deverão ser organizadas junto à direção da escola em que os mesmos estiverem lotados. As jornadas do Psicopedagogo e Supervisor Pedagógico deverão ser organizadas junto a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** - Os integrantes do quadro de suporte pedagógico possuem jornadas contínuas, portanto, não há divisão entre período com alunos e período fora de sala.

**Art. 43** - Os cargos da classe de suporte pedagógico que são preenchidos por nomeação,



ou seja, os cargos em comissão presumem dedicação exclusiva de seus integrantes e estão à disposição da autoridade nomeante a qualquer tempo, minimamente durante o horário administrativo das unidades, sendo remunerados com base na jornada máxima do quadro do magistério (40h semanais). Excepcionalmente, caso a disponibilidade do servidor nomeado especificamente para o cargo de Assessor, a pedido do próprio e com aval da autoridade nomeante, não seja de período integral, o mesmo será remunerado pelo equivalente à 3/4 da jornada máxima (30h semanais) sem prejuízo de convocações em horário diverso caso seja necessário.

**§ 1º** - Somente podem ser nomeados para os cargos da classe de suporte pedagógico constantes do caput deste artigo servidores que já sejam integrantes do quadro efetivo do magistério municipal com 05 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício na rede municipal.

**§ 2º** - é vedada a nomeação de servidor para os cargos da classe de suporte pedagógico que pleiteie acumular o cargo em comissão com outro cargo efetivo da rede do magistério municipal.

## SEÇÃO V

### Da acumulação de empregos, cargos e funções

**Art. 44** - Na hipótese de acúmulo de emprego do quadro do magistério com outro emprego, cargo ou função, permitido pela Constituição Federal, à carga horária total dos dois empregos, cargos ou funções não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro horas) semanais, além da obrigatoriedade de cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Compatibilidade de horários;
- b) Comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;
- c) Intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, uma hora.

**Parágrafo Único** - O intervalo constante da alínea "c" poderá ser reduzido para até 15 (quinze) minutos, quando os locais de trabalho se situarem próximos, e a critério da autoridade competente, desde que não haja prejuízo para o serviço público.

## CAPÍTULO VI

### DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

**Art. 45** - Ficará em disponibilidade o servidor efetivo que, por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula.

**§ 1º** - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por ela designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecidas às habilitações do servidor.

**§ 2º** - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do servidor em disponibilidade em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

**§ 3º** - Fica assegurado ao servidor em disponibilidade o direito de retornar às funções de origem, caso sejam restabelecidas a classe e/ou jornada de aulas ou sede de exercício.

**§ 4º** - O servidor em disponibilidade que executar atividades que não envolvam diretamente os alunos, como serviços administrativos ou afins, deverá cumprir sua jornada de forma contínua, não lhe sendo mais aplicado o período fora de sala.

**§ 5º** - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos do § 1º, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.



## **CAPÍTULO VII DOS VENCIMENTOS**

**Art. 46** - Os integrantes do Quadro do Magistério terão seus vencimentos fixados na tabela de vencimentos, constantes do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** - Os vencimentos constantes do anexo I tabela 1 correspondem às jornadas de trabalho da classe de Docentes fixadas por esta Lei.

**§ 2º** - Os vencimentos constantes no anexo I tabela 2 correspondem às jornadas de trabalho da classe de Suporte pedagógico fixadas por esta Lei.

## **CAPÍTULO VIII DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO**

### **SEÇÃO I Da carreira**

**Art. 47** - A carreira dos integrantes do Quadro do Magistério permitirá movimentação vertical dos servidores e será constituída de classes de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico (efetivo e comissionado), distribuídas pelos respectivos níveis da tabela de vencimentos.

### **SEÇÃO II Da remuneração**

**Art. 48** - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do vencimento, contemplada com evolução funcional, mais as vantagens e demais valores percebidos a qualquer título, sendo fixada com base na disponibilidade dos recursos financeiros aplicados na Educação, nos termos da Constituição Federal e da legislação educacional e demais legislações pertinentes, sendo definido pelo Poder Executivo mediante aprovação do Poder Legislativo.

**Art. 49** - Para formação da remuneração base dos cargos de diretor e vice-diretor serão acrescidos os adicionais de 15% e 10% respectivamente sobre os vencimentos base conforme a evolução funcional que o servidor nomeado já fizer jus. O adicional perdurará enquanto o servidor estiver nomeado e integrará a remuneração para fins tributários, porém não se integrará ao vencimento base do servidor.

**Art. 50** - O servidor efetivo que for nomeado para ocupar cargo em comissão poderá optar pela remuneração de seu (s) cargo(s) efetivo caso este seja superior ao previsto para o cargo indicado, prevalecendo, no entanto, as disposições, atribuições e responsabilidades do cargo ora indicado.

**Art. 51** - Não será permitida incorporação de quaisquer gratificações ou vantagens, exceto quando expressamente previsto em lei.

**Art. 52** - A remuneração inicial das carreiras do magistério será atualizada seguindo como base o Piso Salarial Nacional de Remuneração do Magistério sempre considerando primariamente a disponibilidade financeira do município.

**§ 1º** - Ato do Poder Executivo dará validação à aplicação da atualização do Piso Salarial.

**§ 2º** - A Revisão Geral Anual será sempre aplicada na mesma data em que for aprovada para todos os servidores e não será cumulativa com a revisão do Piso Salarial Base, ou seja, prevalecerá a condição mais benéfica incorporando-se ou complementando-se os índices até que seja alcançado o valor almejado.

### **SEÇÃO III Das vantagens**



**Art. 53** - As vantagens pecuniárias dos servidores do Quadro do Magistério do município de São Bento do Sapucaí:

**I** - Adicional por tempo de serviço, concedido a cada quinquênio de serviços prestados, nos termos do artigo 64 inciso II da Lei Orgânica Municipal, não podendo ser computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, nos termos do inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal.

**II** - Auxílio transporte de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da faixa inicial da carreira a que pertencer o servidor, levando-se em conta as distâncias na proporção constante das alíneas a seguir:

**a)** de 02 (dois) a 05 (cinco) quilômetros de distância: 5% (cinco por cento);

**b)** acima de 05 (cinco) até 10 (dez) quilômetros de distância: 08% (oito por cento);

**c)** acima de 10 (dez) quilômetros de distância: 10% (dez por cento).

**§ 1º** - A distância a que se refere o inciso II será aferida da residência do servidor até o local de trabalho em que o mesmo exercer suas atividades.

**§ 2º** - A direção escolar da unidade de ensino em que estiver lotado o professor elaborará quadro informativo atualizado periodicamente, contendo as informações necessárias a respeito das distâncias do local de trabalho.

**§ 3º** - Serão considerados, para fins de aferir a distância a que se refere o inciso II deste artigo, o menor caminho existente entre a residência do professor e a unidade escolar em que atuar.

**§ 4º** - Aos docentes que não cumprem integralmente sua jornada de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, será aplicada integralmente a alíquota de 10% prevista no item C, inciso II deste artigo.

**§ 5º** - O pagamento do auxílio transporte é efetivado pelo exercício das atividades, não sendo devido ao servidor que não estiver em serviço por qualquer motivo.

**III** - Bonificação de 4% aos Professores de Educação Básica I - titulares que ministrarem aulas em classes multisseriadas em escolas rurais com 02 (duas) turmas, e 8% aos professores que ministrarem aulas em classes multisseriadas com 03 (três) turmas ou mais.

**Art. 54** - Além das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior, os servidores abrangidos por esta Lei fazem jus aos direitos que lhe são assegurados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

#### **SEÇÃO IV** **Da evolução funcional**

**Art. 55** - Os integrantes da carreira do magistério devidamente habilitado evoluirão para nível superior, limitados pela amplitude de níveis existentes na tabela de vencimentos, através das seguintes modalidades:

**a)** pela via acadêmica, considerado o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino;

**Art. 56** - A Evolução Funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica dos integrantes do quadro do magistério municipal como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

**Parágrafo único** - A Evolução Funcional pela via acadêmica será feita pelo enquadramento nos níveis salariais superiores ao do respectivo nível atual, dispensados quaisquer interstícios, sendo que as titulações



apresentadas serão consideradas conforme tabela no **anexo II**.

**Art. 57** - A apresentação dos certificados representará as faixas de evolução vertical na carreira, conforme o quadro da respectiva jornada de trabalho, sendo aplicado o respectivo percentual da coluna 03 (três) ao valor-hora base então vigente e multiplicado pela jornada mensal para obtenção do respectivo vencimento após progressão.

**Art. 58** - Para fazer jus às evoluções funcionais o servidor deverá apresentar a SME requerimento instruído com a documentação comprobatória de seu direito, conforme Anexo VI desta lei.

**Art. 59** - O servidor titular de cargo de docência que estiver afastado para ocupar cargo em comissão das classes de suporte pedagógico deverá requerer evolução funcional pela via acadêmica para cada um dos cargos individualmente, sendo que os benefícios pecuniários para o cargo efetivo só produzirão efeito quando voltar a desempenhar as funções próprias do referido emprego.

**Parágrafo único** - Caso o docente nomeado para ocupar cargo em comissão tenha optado pela remuneração do(s) cargo(s) efetivo(s), os efeitos das evoluções funcionais serão efetivados quando da concessão das mesmas.

**Art. 60** - O integrante da carreira do magistério, quando nomeado ou designado para emprego de outra classe do magistério, fará jus ao enquadramento na faixa de vencimentos correspondente à evolução funcional que tiver obtido no emprego anterior.

## SEÇÃO V

### Dos programas de desenvolvimento profissional

**Art. 61** - A Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional em serviço.

**§ 1º** - Os programas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com órgãos públicos e instituições que desenvolvam atividades na área de educação.

**§ 2º** - Na organização dos programas de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser consideradas as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

## CAPÍTULO IX

### DOS DEVERES E DIREITOS DO MAGISTÉRIO

#### SEÇÃO I

##### Dos deveres

**Art. 62** - Além dos deveres comuns aos servidores públicos municipais, cumpre aos membros da Carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

**I-** Conhecer e respeitar as leis;

**II-** Preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;

**III-** Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno utilizando processos que acompanham o progresso científico da educação;



- IV-** Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V-** Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI-** Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VII-** Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VIII-** Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- IX-** Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- X-** Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI-** Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII-** Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;
- XIII-** Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de material, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIV-** Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XV-** Conhecer e divulgar junto à comunidade escolar o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Parágrafo único** – Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

## SEÇÃO II

### Dos direitos

**Art. 63** - Além dos direitos previstos em outras normas legais e que não sejam conflitantes com as instituídas por esta Lei, é assegurado aos integrantes do Quadro do Magistério:

**I-** Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

**II-** Ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento

profissional, objetivando única e exclusivamente os interesses do Sistema de Ensino.

**III-** Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico - pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções.

**IV-** Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos,



objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum.

**V-** Receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta lei;

**VI-** Receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertence;

**VII-** Participar dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

**VIII-** Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico - pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

**IX** -Receber, através dos serviços especializados de educação, adequada assistência profissional;

**X-** Participar no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

**XI-** Reunir-se na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

**XII-** Participar como integrante do Conselho Municipal de Educação e dos

Conselhos de Escola, quando eleitos para tal;

**XIII-** Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

**XVI-** Férias anuais, regidas conforme legislação inerente ao tópico e respeitada à hierarquia de poder.

## **CAPÍTULO X DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 64** – O integrante da carreira do magistério poderá ser afastado do exercício de seu emprego, respeitado o interesse da administração municipal, para os seguintes fins:

**I** - Prover emprego em comissão, na própria administração;

**II** - Exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, em empregos ou funções previstos na Secretaria Municipal de Educação;

**III** - frequentar cursos oficiais de pós-graduação, de aperfeiçoamento, especialização ou de atualização, com prejuízos dos vencimentos e sem as demais vantagens do emprego, com anuência da Secretaria Municipal de Educação e respeitada às demais leis municipais, estaduais ou federais inerentes ao assunto.

**Parágrafo Único** – poderá ser concedido com vencimentos desde que

enquadrado dentro da legislação pertinente ao assunto, caso exista.

**§ 1º** - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do emprego e da função-atividade do Quadro do Magistério.

**§ 2º** - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, suporte pedagógico, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades e/ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 65** - Os afastamentos referidos nos incisos I e II do artigo anterior serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do emprego.

§ 1º - Quando afastado para exercer emprego em comissão, nos termos do artigo anterior, o servidor, enquanto perdurar a nomeação, poderá optar pelos vencimentos retributórios do cargo efetivo caso estes sejam superiores ao definido para a carreira ao qual pertence o cargo de nomeação.

§ 2º - Em qualquer hipótese, quando o emprego em comissão ocupado pelo servidor não for da área da educação, a remuneração não será considerada como despesa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

**Art. 66** - Não haverá, em nenhuma hipótese, incorporação de vencimentos e ou vantagens, quando o docente ocupar emprego em comissão, passando a perceber o vencimento de seu emprego de origem quando cessar a designação do emprego em comissão.

## **CAPÍTULO XI DAS LICENÇAS E CONCESSÕES**

### **SEÇÃO I Das licenças**

**Art. 67** - Os integrantes do Quadro do Magistério farão jus às seguintes licenças:

**I** - Gestante;

**II** - Por adoção de criança ou de guarda judicial;

**III** - Paternidade;

**IV** - Para tratamento da própria saúde, no prazo que durar esse benefício ou compulsoriamente, como medida profilática, no prazo prescrito pela autoridade médica, respeitando as deliberações da entidade previdenciária;

**V** - Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, respeitando as deliberações da entidade previdenciária;

**VI** - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

**VII** - Para tratar de interesse particular, conforme legislação vigente.

**Art. 68** - O integrante do Quadro do Magistério licenciado por motivo de doença é obrigado a reassumir o exercício se considerado apto por avaliação médica.

**Art. 69** - Durante o período de licença médica, o integrante do Quadro do Magistério não poderá dedicar-se a nenhuma atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença e de ser demitido por abandono de emprego, caso não reassuma sua função dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Para os fins de licença médica, o atestado deverá ser visado pela Municipalidade, respeitando-se a hierarquia funcional para emissão dos mesmos.

**Art. 70** - A licença para tratar de interesse particular poderá ser concedida, a critério da Administração, ao titular de emprego do Quadro do Magistério, por até 03 (três) anos, devendo o interessado requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A licença de que se trata o "caput" deste artigo será concedida através da suspensão do contrato de trabalho, com prejuízo da remuneração e demais vantagens do emprego, devendo o interessado aguardar a concessão em exercício.

§ 2º - O integrante do Quadro do Magistério poderá desistir da licença no seu decurso, desde que cumpra 1/8 (um oitavo) da mesma, comunicando a Administração com 30 (trinta) dias de antecedência, reassumindo o exercício em seguida.



**§ 3º** - A licença referida no "caput" deste artigo só poderá ser concedida após 03 (três) anos de efetivo exercício no Quadro do Magistério.

**§ 4º** - Somente poderá ser concedida nova licença após o decurso de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir do término da licença anterior.

## **SEÇÃO II** **Das concessões**

**Art. 71** - O Servidor do Quadro do Magistério poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do vencimento:

**I** - Em virtude de falecimento de cônjuge, filhos, pai e mãe até 09 (nove) dias. No caso de falecimento de irmãos, avós, netos, o período de afastamento sem prejuízo da remuneração e das vantagens do cargo é de 02 (dois) dias;

**II** - Em virtude de casamento até 09 (nove) dias;

**III** - Por dois dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

**IV** - Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo ou prestar serviços obrigatórios por lei;

**V** - Até 06 (seis) dias no ano, sem exceder a 01 (um) dia por mês, sendo as ausências consideradas como falta abonada, desde que agendadas com a direção escolar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

**VI** - Serão atendidas, no máximo, 03 convocações por ano, solicitadas aos docentes em condição de acúmulo de cargo por outras Secretarias de Educação das esferas municipais, estaduais e federal, desde que devidamente requisitadas pelo ente sendo então considerada justificada e abonada, embora não de efetivo exercício, a ausência no período;

**VII** - Será considerada justificada e abonada, embora não de efetivo exercício, a apresentação de até 10 dias, contínuos ou não, computados dentro de atestados/declarações por ano de acompanhamento de familiares em grau imediato de ascendência e descendência. Outros

casos serão considerados acompanhamento de longo período, sendo regido por legislação própria;

**VIII** - Outros casos previstos em lei.

**Parágrafo único**- as faltas abonadas previstas no inciso V não poderão ser concedidas em dias de formação ou convocação, visto o caráter de planejamento prévio que reveste ambos os institutos aqui abordados.

**Art. 72** - As concessões a que se referem os incisos I e II do artigo anterior obedecerão ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 320, da CLT.

## **SEÇÃO III** **Do efetivo exercício**

**Art. 73** - Não serão considerados como efetivo exercício no Magistério Público Municipal, os casos de:

**I** - Suspensão do Contrato de Trabalho;

**II** - Faltas não abonadas;

**III** - faltas injustificadas;

**IV** - Suspensão disciplinar;



**V** - Afastamento para exercício de empregos ou funções que não sejam inerentes ou correlatas à carreira do magistério;

**VI** - Licença para tratamento da própria saúde.

#### **SEÇÃO IV Das férias**

**Art. 74** - Os docentes gozarão 30 (trinta) dias de férias em período coincidente com o calendário escolar, independentemente de possuir ou não o interstício de um ano de exercício no Magistério Municipal, exceto os servidores que atuam em creche, que gozarão férias de acordo com escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação caso seja necessário.

**§ 1º** - Os ocupantes de empregos de suporte pedagógico terão seu período de férias fixado por escala, elaborada pela Secretaria de Educação, observada a conveniência e o interesse do serviço público.

**§ 2º** - As férias dos docentes ocupantes de funções por tempo determinado poderão ser gozadas nos períodos de recesso, previstos no calendário escolar.

**§ 3º** - As férias e o recesso escolar para professores ocupantes de dois cargos efetivos serão concedidos em período concomitante nos dois cargos.

**§ 4º** - No caso de não possuir um ano de interstício conforme previsto no *caput* deste Artigo, as férias concedidas em 30 (trinta) dias serão consideradas adiantadas para efeito de contagem sobre o período aquisitivo relacionado.

**§ 5º** - No caso de divisão do período de férias os períodos não poderão ser

inferiores a 15 dias e deverão ser alocados conforme calendário escolar.

**Art. 75** - As férias dos docentes e dos servidores que oferecem suporte pedagógico serão interrompidas quando forem coincidentes com as licenças gestantes e de adoção.

#### **SEÇÃO V Do recesso escolar**

**Art. 76** - O recesso escolar, nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, será previsto no calendário escolar e suspenderá as atividades docentes com os alunos.

**§ 1º** - No recesso escolar os docentes poderão ser convocados para:

a) prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação ou em seus órgãos, desde que em atividades pertinentes ao seu campo de atuação;

b) participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada;

**§ 2º** - Os servidores da Classe de Suporte pedagógico efetivo ou em comissão terão direito a gozar os 10 (dez) dias de recesso em data comum ao restante do quadro ou em outra data em regime de escala elaborada pela direção da escola ou Secretaria Municipal de Educação, devendo sempre ser aprovada por esta última.

#### **CAPÍTULO XII DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 77** - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e das classes de suporte pedagógico.

**Art. 78** - Os empregos de docentes admitem substituição a partir de um dia de



impedimento do titular e/ou regente de classe.

**Art. 79** - No caso de afastamento ou impedimento dos empregos da classe de suporte pedagógico, somente poderá haver substituição por períodos superiores a 30 (trinta) dias.

**Art. 80** - Para fins de retribuição pecuniária, nos casos de substituição, observar-se-á a Tabela de Vencimentos aplicável ao Magistério.

**Parágrafo Único** - A retribuição pecuniária será efetuada com base no nível inicial correspondente ao da classe do professor substituído, acrescido da posição de nível/classe que o professor substituído possuía.

**Art. 81** - Qualquer que seja o período de substituição, o substituído titular de emprego retornará, após a mesma, a seu emprego de origem, não gerando direito de efetivação, sob nenhuma hipótese, no emprego objeto da substituição.

**Art. 82** - A substituição será exercida por docente ocupante de emprego da mesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do município, se houver compatibilidade de horários.

**Parágrafo Único** - O ocupante de emprego de outra classe docente também poderá exercer substituição, desde que habilitado e desde que não haja candidatos na condição de *caput*.

**Art. 83** - A substituição com mais de 30 (trinta) dias, será exercida por docente contratado por tempo determinado, nos termos desta Lei, exceto no caso de inexistência de Processo Seletivo, Concurso público e/ou listagem de candidatos vigentes em época.

**Art. 84** - As substituições, não poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e será sempre por período determinado.

### **CAPÍTULO XIII ESCOLHA DE CLASSES E/OU AULAS**

**Art. 85** - Para fins de Escolha de classes e/ou aulas, os docentes serão inscritos junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 86** - Após a inscrição, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e aulas serão classificados, observando a seguinte ordem de preferência, quanto:

#### **I- Situação funcional:**

a) Titulares de empregos correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem escolhidas;

b) Demais titulares de empregos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem escolhidas que estiverem em disponibilidade;

c) Ocupantes de função docente, contratados por tempo determinado, correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem escolhidas.

**II- Tempo de serviço:** no Magistério Público Municipal de São Bento do Sapucaí para os professores, considerando-se o tempo de serviço em dias de efetivo exercício nas classes ou componentes curriculares das classes a serem escolhidas;

#### **III- Títulos:** Conforme disposição do anexo V.

**Art. 87** - Os Auxiliares de Creche e Classe deverão escolher uma Unidade Escolar para exercer suas funções durante o ano letivo, seguindo a classificação do concurso público e, terão o horário de escolha garantido e, caso necessário, poderão ser remanejamentos para outra unidade escolar municipal pela Secretaria Municipal de Educação conforme necessidade.

**Art. 88** - Os pesos e didáticas de pontuação utilizada para a atribuição de classes,



conforme previsto neste capítulo estão regulamentados conforme anexo V da presente lei.

#### **CAPÍTULO XIV DA PERMUTA**

**Art. 89** - A permuta é a mudança da sede de exercício do servidor, preenchendo vagas existentes, sem que se modifique sua situação funcional, e ocorrerá sempre a critério da Administração e atendendo o interesse público, com objetivo de compatibilizar o preenchimento das vagas existentes e a adequação dos respectivos servidores disponíveis, habilitados a exercê-las, em comum acordo entre os servidores e decisão administrativa julgada/embasada.

**Parágrafo Único** - A permuta a pedido do servidor se concretizará sempre antes do início do ano letivo, mesmo que o pedido seja realizado no meio do ano corrente.

**Art. 90** - A permuta a pedido de dois ou mais servidores será efetuada de acordo com os interesses de ambos e de acordo a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - será permitido novo pedido de permuta após 01 (um) ano da conclusão da permuta anterior.

#### **CAPÍTULO XV DA VACÂNCIA DE EMPREGOS E DE FUNÇÕES DOCENTES**

**Art. 91** - A vacância de empregos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento ou por força desta lei.

**Art. 92** - A dispensa da função docente dar-se-á quando:

- a) da reassunção do titular do emprego;
- b) for extinto o cargo de natureza docente;
- c) expirar-se o prazo da contratação.

#### **CAPÍTULO XVI DA PERDA DO EMPREGO E APURAÇÃO DE FALTA GRAVE**

**Art. 93** - O servidor perderá o emprego por justa causa após apurada e comprovada a falta grave, através de processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único** - Consideram-se faltas graves para os efeitos deste artigo, as previstas na legislação trabalhista e/ou disciplinar em vigor.

#### **CAPÍTULO XVII DA APOSENTADORIA**

**Art. 94** - Os integrantes do quadro do Magistério, ao passarem à inatividade (aposentadoria), terão seus proventos calculados de acordo com a Lei Previdenciária vigente, sendo também pagos pela autarquia previdenciária gestora do regime geral.

#### **CAPÍTULO XVIII DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DA READAPTAÇÃO**

**Art. 95** - O servidor incapacitado parcial ou totalmente para o exercício das funções



próprias de seu emprego será submetido à reabilitação e readaptação profissional, respectivamente, sob a responsabilidade e de acordo com a legislação específica do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 96** - Concluído o processo, o servidor será reabilitado ou readaptado, de acordo com o certificado individual emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em emprego ou função compatível com a sua capacidade funcional, em unidade escolar ou outros órgãos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes requisitos:

- a) O processo acima descrito não acarretará diminuição de vencimentos;
- b) A carga horária de trabalho do servidor será a mesma do emprego de seu provimento originário;
- c) Não serão contemplados com pontos de efetivo exercício no magistério para efeitos desta lei os períodos trabalhados enquanto reabilitado ou readaptado;
- d) Não farão jus às evoluções funcionais via não acadêmica prevista nesta lei;
- e) Havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, assim constatado em inspeção médica a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social, cessa a reabilitação/readaptação, devendo o servidor retornar ao emprego originário;
- f) O servidor não pode, sob qualquer pretexto, negar-se a se submeter à inspeção médica periódica, que será realizada mediante convocação feita pela Administração Municipal ou pelo órgão previdenciário.

#### **CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 97** - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério terão seus empregos enquadrados na forma estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os cargos de Professor de Educação Infantil ficam renomeados para Professor de Educação Básica I - Infantil; criando-se mais 03 vagas totalizando 28 vagas existentes;

§ 2º - Os cargos de Professor de Educação Básica I ficam renomeados para Professor de Educação Básica I – Fundamental, extinguindo-se 10 das 58 vagas existentes ficando 48 vagas ativas;

§ 3º - Os cargos de Professor de Educação Básica II ficam renomeados para Professor de Educação Básica II – Especialistas no total de 09 vagas sendo 03 para especialistas em Educação Física, 03 para especialistas em Arte/música e 03 para habilitados no ensino do Inglês;

§ 4º - Ambos os cargos de assessor pedagógico ficam renomeados Assessor Pedagógico/Educacional - Ensino Infantil e Fundamental e juntam-se as vagas existentes em um único cargo, criando-se mais duas vagas, totalizando 5 vagas ativas;

§ 5º - Extingue-se uma vaga de diretor, ficando 02 vagas ativas;

§ 6º - Extingue-se uma vaga de Psicopedagogo, ficando 01 vaga ativa com jornada de 40 horas semanais;

§ 7º - Criam-se mais 04 (quatro) vagas de Auxiliar de Creche, suporte pedagógico efetivo, totalizando 10 vagas;

§ 8º - Criam-se mais 03 (três) vagas de Auxiliar de Classe, suporte pedagógico efetivo, totalizando 6 vagas;

§ 9º - Preservam-se as demais vagas existentes a menos que expressamente alteradas por esta ou outra lei;

§ 10º - Os servidores serão enquadrados respeitando-se as evoluções já alcançadas, dentro da nova estrutura. Caso o valor não seja equivalente ao atual, os servidores serão enquadrados em nível e faixa cujos valores sejam iguais ou imediatamente superiores ao atual valor recebido, independentemente da titulação ou tempo de serviço, se enquadrando nesta posição para os efeitos remuneratórios. Aquele cujo salário atual seja superior à última colocação de nível/classe da carreira ao qual pertence será enquadrado neste último nível, recebendo, no entanto, complementação até que se



alcance o valor atual de forma que não cause prejuízo sobre os vencimentos até então vigentes.

**Art. 98** - As vantagens previstas nesta Lei, aplicáveis aos servidores do Quadro do Magistério, não implicam em prejuízo de outras concedidas aos demais servidores públicos municipais.

**Art. 99** - O Departamento De Pessoal, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação manterá apostilados os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais da educação abrangidos por esta Lei.

**Art. 100** - Ao Secretário Municipal de Educação não se aplicam as disposições deste plano no tocante às vantagens, à evolução funcional e remuneração, sendo-lhe garantido, para este fim, subsídio mensal fixado em parcela única, nos termos do artigo 39, § 4º da Constituição Federal, sendo classificados como Agentes Políticos, sendo que o pagamento deste subsídio poderá ser efetuado com as verbas do FUNDEB desde que o Secretário nomeado seja integrante ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Municipal.

**Art. 101** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Governo da União, com o Governo do Estado, através de suas Secretarias, e com outros órgãos da Administração Pública, objetivando a plena aplicação da presente Lei.

**Art. 102** - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério as Leis municipais que não conflitem com o espírito desta Lei.

**Art. 103** - Fica o Poder Executivo Municipal e/ou Secretaria Municipal de Educação autorizado a baixar atos normativos e resoluções necessárias à execução da presente Lei Complementar.

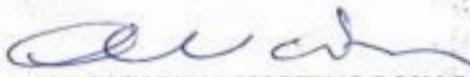
**Art. 104** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, autorizada sua suplementação, se necessário.

**Art. 105** - Os Horários de Trabalho Pedagógico na Escola deverão ser utilizados preferencialmente para atendimento individual com o assessor ou supervisor pedagógico, para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, assim como, para atendimento aos pais de alunos, colaboração com administração da escola, articulação com a comunidade, aperfeiçoamento profissional, preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos.

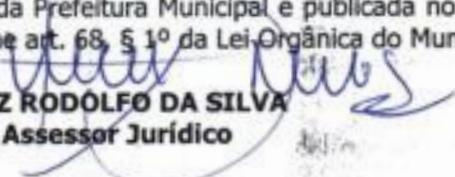
**Art. 106** - Dia letivo é todo aquele para os quais seja previsto atividades junto aos estabelecimentos de ensino no âmbito municipal, independentemente deste ser final de semana ou feriado quando estes são compensados em outra data. Todo o calendário escolar é homologado tendo como base o número necessário de aulas para cumprimento da Base Nacional Comum Curricular e a carga horária mínima que deve ser ofertada aos alunos da rede. Todavia, necessário observar também que os servidores devem cumprir sua jornada semanal contratual não se confundindo este último com aquele primeiro.

**Art. 107** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1309/2008 e suas alterações posteriores na sua totalidade.

São Bento do Sapucaí, 13 de maio de 2022.

  
**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 31 de maio de 2022, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Assessor Jurídico



**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS, VAGAS EXISTENTES, JORNADAS E SALÁRIOS INICIAIS DO QUADRO DO  
MAGISTÉRIO**

**TABELA I – Classe de docentes**

Professor de Educação Básica I – Fundamental	48 vagas	30 horas
Professor de Educação Básica I – Infantil	28 vagas	25 horas
Professor de Educação Básica II	09 vagas	20 horas 25 horas 30 horas
Professor de Educação Especial	03 vagas	30 horas
Pedagogo	02 vagas	20 horas 25 horas 30 horas

**TABELA II – classe de suporte pedagógico**

Diretor de Escola	02 Vagas	Período integral (base 40h semanais)
Vice-diretor de Escola	02 vagas	Período integral (base 40h semanais)
Assessor Pedagógico/Educacional Infantil e Fundamental	05 vagas	Período integral (base 40h semanais) *
Auxiliar de Creche	10 vagas	25/27 horas (25 ou 27 de acordo com a necessidade da educação infantil).
Auxiliar de Classe	06 vagas	27 horas
Psicopedagogo	01 vaga	40 horas

\* = Excepcionalmente, 30h semanais para meio período conforme Art. 43 desta lei.



**ANEXO II  
EVOLUÇÕES ACADÊMICAS - PROGRESSÃO**

Nível	Escolaridade	Percentual	Valor-hora
I	Magistério/Graduação	Piso Inicial da Carreira	R\$ 17,50
II	1ª Pós-graduação	5%	R\$ 18,38
III	2ª Pós-graduação ou 2ª Graduação	10%	R\$ 19,25
IV	1ª Pós-graduação e 2ª Graduação	15%	R\$ 20,13
V	2ª Pós-graduação e 2ª Graduação	20%	R\$ 21,00
VI	Mestrado	15%	R\$ 20,13
VII	Mestrado e 1ª Pós-graduação	20%	R\$ 21,00
VIII	Mestrado e 2ª Pós-graduação ou 2ª Graduação	25%	R\$ 21,88
IX	Mestrado e 1ª Pós-graduação e 2ª Graduação	30%	R\$ 22,75
X	Mestrado e 2ª Pós-graduação e 2ª Graduação	35%	R\$ 23,63
XI	Doutorado	40%	R\$ 24,50



**ANEXO III**  
**QUADRO DE CARGOS, FORMAS DE PROVIMENTO E REQUISITOS**

Professor de Educação Básica I - Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Professor de Educação Básica I – Fundamental	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Professor de Educação Básica II – Especialistas	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior de Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica em Inglês, Artes, Música e/ou Educação Física ou formação em área correspondente nos termos da legislação vigente (necessidade conforme Edital)
Professor de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior de Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica em cursos para inclusão ou formação em área correspondente nos termos da legislação vigente (necessidade conforme Edital)
Auxiliar de Creche	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Auxiliar de Classe	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Pedagogo	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, habilitação/formação comprovada em Informática
Psicopedagogo	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia/Psicologia, ou Psicologia com especialização em Psicopedagogia
Diretor de Escola	Contratação em comissão, nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área da educação e ter no mínimo 5 anos de efetivo exercício no Magistério. Efetivo na Rede Municipal.
Vice-diretor de Escola	Contratação em comissão, nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área da educação e ter no mínimo 5 anos de efetivo exercício no Magistério. Efetivo na Rede Municipal.
Assessor Pedagógico/Educacional Ensino Infantil e Fundamental	Contratação em comissão, nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área da educação e ter no mínimo 5 anos de efetivo exercício no Magistério. Efetivo na Rede Municipal.





**ANEXO IV**

**QUADRO DE CARGOS, ATRIBUIÇÕES INERENTES A CADA CARGO/FUNÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

<b>CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>DIRETOR DE ESCOLA</b>	<p>Elaborar a Proposta Pedagógica das unidades Escolares do município;</p> <p>Dirigir, construir, programar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade;</p> <p>Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando à melhoria da qualidade de ensino;</p> <p>Favorecer o intercâmbio de experiências;</p> <p>Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;</p> <p>Propor alternativas para resolver os problemas levantados;</p> <p>Supervisionar as atividades de recuperação de alunos;</p> <p>Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar, tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, diários de classe, etc.;</p> <p>Comunicar ao superior imediato e ao Departamento de Recursos Humanos toda e qualquer ausência da Unidade Escolar;</p> <p>Criar condições de organização, disciplina e interação interpessoal na Unidade Escolar;</p> <p>Supervisionar a merenda escolar na Unidade Escolar;</p> <p>Organizar os eventos cívicos e comemorativos da Unidade Escolar;</p> <p>Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar;</p> <p>Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;</p> <p>Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;</p> <p>Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata;</p> <p>Subordinar-se, cumprir e fazer cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação. Avocar para si as atribuições de seus subordinados na ausência dos mesmos.</p>
<b>VICE-DIRETOR DE ESCOLA</b>	<p>Responder pela direção da escola no horário que lhe for confiada.</p> <p>Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor;</p> <p>Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;</p> <p>Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, à manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;</p> <p>Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar;</p> <p>Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;</p> <p>Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;</p> <p>Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.</p>
<b>ASSESSOR PEDAGÓGICO/EDUCACIONAL</b>	<p>Assessorar a Direção das Unidades Escolares;</p> <p>Coordenar a elaboração do projeto pedagógico;</p>

*[Handwritten signature]*

2



<p><b>ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL</b></p>	<p>Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos; Acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto; Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação dos alunos, bem como sua classificação e reclassificação; Coordenar as atividades das escolas; Coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas-atividade; Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária; Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos, organizando as atividades; Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico; Coordenar o ensino na zona rural; Contatar as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório; Assessorar a direção da Escola, especialmente quanto a: a) Agrupamento de alunos; b) Organização de horário de aulas e do calendário escolar; c) Utilização dos recursos didáticos da escola. Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.</p>
<p><b>PSICOPEDAGOGO</b></p>	<p>Promover a aprendizagem, contribuindo para os processos de inclusão escolar e social; Compreender e propor ações frente às dificuldades de aprendizagem; Orientação psicopedagógica ao professor a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento do aluno como prevenção, identificação e redução dos problemas educacionais nos diversos níveis de escolaridade; Fazer mediação entre os subgrupos envolvidos na relação ensino aprendizagem (pais, professores, alunos, funcionários); Transformar queixas em pensamentos; criar espaços de; escuta; Observar, entrevistar e fazer devolutivas. Colaborar com a direção e o corpo docente da escola na elaboração de diferentes projetos e reuniões, que os mesmos envolvam o atendimento ao aluno/ professor/ família. Promover encontros socializadores entre corpo docente, discente, coordenadores, corpo administrativo e de apoio e dirigentes; Quando necessária a solução de dificuldades apresentadas pelos alunos, promovendo encaminhamento a profissionais relacionados às áreas correspondentes a essas dificuldades, bem como orientação e esclarecimentos aos pais e equipe pedagógica no acompanhamento desses alunos encaminhado; Avaliar junto com a direção e a equipe pedagógica fatores que possam comprometer o desenvolvimento sadio e um processo de escolaridade normal; identificar sintomas de dificuldades no processo ensino- aprendizagem; Clarear papéis e tarefas nos grupos; criar estratégias para o exercício da autonomia (aqui entendida segundo a teoria de Piaget: cooperação e respeito mútuo); estabelecer um vínculo psicopedagógico; Fazer sondagens individuais sobre aprendizagem dos alunos; Compor a equipe técnica-pedagógica; Cooperar na fundamentação dos docentes no que diz respeito à inclusão. Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.</p>
<p><b>AUXILIAR DE CLASSE</b></p>	<p>Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;</p>



	<p>Participar do HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico coletivo); Atender os alunos em horário de entrada e saída da escola, e intervalos de aulas (recreio); Atender as crianças em suas necessidades básicas de higiene e alimentação, por meio de uma relação que possibilite o exercício da autonomia pessoal. Propiciar brincadeiras e aprendizagens orientadas pelo professor; Auxiliar os professores em aula, nas solicitações de materiais escolares ou de assistência aos alunos; Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais, culturais e trabalhos curriculares complementares da Unidade Escolar; Manter a equipe da direção informada sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades; Encaminhar os pais ou responsáveis a direção em caso de dúvida ou qualquer informação; Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.</p>
<p><b>AUXILIAR DE CRECHE</b></p>	<p>Recepcionar as crianças e anotar as informações, fornecidas pelo responsável. Cuidar da higiene e asseio da criança. Participar no planejamento diário e execução de atividades pedagógicas e de estimulação psicomotoras e capacidades comunicativas. Supervisionar o repouso das crianças. Orientar as crianças coletiva e individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas. Programar atividades recreativas dirigidas e livres, para estimular e desenvolver inclinações e aptidões. Acompanhar o processo de aprendizagem das crianças e, quando detectada a existência de problemas, comunicar ao superior. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação. Eximir-se de passar orientações aos pais sem autorização da direção; Competências pessoais para a Função; Demonstrar atenção, Paciência, Iniciativa, Trabalhar em equipe, Flexibilidade, Criatividade, Senso de organização, demonstrar afetividade, Sensibilidade, Autocontrole. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>
<p><b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – FUNDAMENTAL</b> <b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - INFANTIL</b></p>	<p>Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político- Pedagógico da Unidade Escolar Municipal, visando à melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação; Elaborar o plano de ensino da turma e do componente curriculares observadas as metas e objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação; Zelar pela aprendizagem e frequência dos alunos; Considerar as informações obtidas na apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e de outros instrumentos avaliativos de aproveitamento escolar, bem como as metas de aprendizagem indicadas para a Unidade Escolar Municipal na elaboração do plano de ensino; Planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educativo, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos; Planejar e desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes na Unidade Escolar Municipal; Articular as experiências dos alunos</p>



	<p>com o conhecimento sistematizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas; Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis às propostas de trabalho da Unidade Escolar Municipal, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação das crianças, jovens e adultos; Identificar, em conjunto com o Assessor Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação contínua e paralela; Adotar, em conjunto com o Assessor Coordenador Pedagógico, as medidas e encaminhamentos pertinentes ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superlotação; Planejar e executar atividades de recuperação contínua, paralela e compensação de ausências, de forma a assegurar oportunidades de aprendizagem aos alunos; Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva e da educação de jovens e adultos; Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo; Participar das atividades de formação continuada oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional; Atuar na implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se com suas diretrizes, bem como com o alcance das metas de aprendizagem; Participar das diferentes instâncias de tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais e financeiros da Unidade Escolar Municipal; Participar da definição, implantação e implementação das normas de convívio da Unidade Escolar Municipal.</p>
<p><b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</b></p>	<p>Participar da elaboração da proposta do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos com menor rendimento escolar; Ministras os dias letivos e horas/aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; Atender em sala de aula como apoio ao professor, em classe de inclusão a alunos com grande comprometimento físico e/ou intelectual; Atender os alunos nas salas de recursos multifuncionais – AEE; Atender alunos surdos, cegos, e surdo-cegos em classes regulares; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Executar outras tarefas correlatas.</p>
<p><b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ESPECIALISTAS</b></p>	<p>Executar serviços voltados à área de artes e música, atendendo diversos alunos; planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local. Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do</p>



	processo de ensino- aprendizagem; executar demais atividades afins.
<b>PEDAGOGO</b>	Planejar, coordenar, assessorar e avaliar as ações educativas, concomitantemente aos demais serviços e segmentos envolvidos no processo educacional; elaborar e viabilizar o desenvolvimento do currículo pleno da escola; estabelecer mecanismos que promovam qualidade do processo ensino-aprendizagem; planejar e desenvolver atividades de apoio aos docentes nos ambientes de aprendizagem, presencial, especial ou a distância, para os profissionais da educação do estado; elaborar e executar em conjunto aos docentes e administrativos da escola a proposta política pedagógica da mesma; apoiar a administração escolar a assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; articular-se com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.



**ANEXO V**

**TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS PARA ESCOLHA DE CLASSES E AULAS**

**ATESTO**, para fins de inscrição e classificação em nível de município que o docente \_\_\_\_\_ Professor de \_\_\_\_\_, possui o seguinte TEMPO DE SERVIÇO e TÍTULOS, para fins de ESCOLHA de CLASSES e AULAS para o ano letivo \_\_\_\_\_.

PONTUAÇÃO NO ANO ANTERIOR			
<b>I - TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO</b>	<b>DIAS TRABALHADOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	
NA UNIDADE ESCOLAR – {nº de dias x 0,1}			
<b>II - TÍTULOS E DIPLOMAS (ainda não considerados)</b>	<b>QUANTIDADE APRESENTADA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	
A) Graduação em Licenciatura plena na área da Educação.....4,0 Pontos			
B) 2ª Graduação na área da Educação.....2,0 Pontos			
C) Especialização Lato Sensu (área da Educação) .....2,0 Pontos			
D) Especialização em nível de Mestrado.....5,0 Pontos			
D) Especialização em nível de Doutorado.....6,0 Pontos			
<b>III - Cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros na área de Educação, concluídos / emitidos no período de novembro de _____ a novembro de _____, deferidos pela Direção Escolar e SME. No máximo 1.400 horas.</b>	<b>Quantidade Apresentada</b>	<b>Fator</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
• Aperfeiçoamento com carga horária até 80 horas -----0,002 pontos			
• Aperfeiçoamento com carga horária a partir de 81 horas a 180 horas --- -----0,003 pontos			
• Aperfeiçoamento com carga horária a partir de 181 horas a 360 horas ---- -----0,004 pontos			
	<b>SOMA TOTAL</b>		

**DESEMPATE:**

- Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Nº de filhos menores \_\_\_\_\_

São Bento do Sapucaí, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_.



**ANEXO VI**

**REQUERIMENTO PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL VIA ACADEMICA**

**REQUERIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência evolução acadêmica de acordo com o artigo \_\_\_\_ da Lei \_\_\_\_\_.

Segue anexa documentação comprobatória de acordo com a Lei.

São Bento do Sapucaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura